CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/03/11

Roberta Rego

FUNCIONÁRIO

DATA 16/03/82

PROJETO DE LEI Nº 0024/82

ASSUNTO Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará e dá outras providências

VEREADOR: Mensagem 0009 - Prefeito Municipal

LEI Nº 5568 DE 05/05/82

DIOM Nº 7403 DE 26/05/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5568 DE 05 DE Maio DE 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará uma área de terras, localizada no loteamento "Cidade Oeste", em Fortaleza, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 165,25m (cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com área verde do dito loteamento; ao Sul, por onde mede igualmente 165,25m (cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com uma rua sem denominação oficial, correspondente à rua VI do mesmo loteamento; ao Leste, por onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com a rua XXIV do referido loteamento; ao Oeste, por onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com área verde integrante do mesmo loteamento.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à sede da entidade donatária, que ali deverá construir e manter instalações para reuniões e serviços assistenciais.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver o Sindicato beneficiário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, as obras das instalações a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Maio DE 1982.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0109

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 152
Data / 15 . 03 . 82.

Senhor Presidente,

Através do incluso projeto de lei, estou solicitando a essa Augusta Câmara Municipal a devida autorização para doar imóvel do Município ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará.

Trata-se de uma área de terras localizada no Loteamento Cidade Oeste, no bairro Antônio Bezerra, nesta capital, sem utilidade imediata para a comunidade, mas que, se concretizada a doação pretendida, terá uma finalidade altamente proveitosa para quantos moram naquele loteamento e circunvizinhanças.

É que a entidade a ser beneficiada com a doação deverá construir, no mencionado terreno, sua sede própria, onde instalará serviços assistenciais destinados, precipuamente, aos seus associados e familiares, assim beneficiando ponderável parcela da comunidade.

Quanto à instituição objeto do favor, é, pela sua natureza, uma sociedade sem fins lucrativos, de existência legalmente reconhecida, congregando a numerosa e laboriosa classe dos condutores autônomos de veículos rodoviários em nosso Estado, profissionais que, em seu árduo trabalho, muito contribuem para o progresso e desenvolvimento de nossa terra.

Estou certo de que, pelos seus altos objetivos, merecerá a propositura a indispensável aprovação dos Senhores Vereadores, que assim darão mais uma significativa prova de seu reconhecido empenho em atender aos justos apelos dos que, individualmente ou através de suas entidades representativas, clamam pela ajuda e colaboração dos Poderes Públicos, a fim de que possam concretizar suas aspirações.

Com esta convicção, quero deixar aqui consi-

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

gnados, mais uma vez, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração a V. Ex.ª e seus ilustres pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Março de 1 982.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/04/1982
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/82

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Condutores Autonômos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará uma área de terras, localizada no loteamento "Cidade Oeste", em Fortaleza, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 165,25m (cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com área verde do dito loteamento; ao Sul, por onde mede igualmente 165,25m (cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com uma rua sem denominação oficial, correspondente à rua VI do mesmo loteamento; ao Leste, por onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com a rua XXIV do referido loteamento; ao Oeste, por onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com área verde integrante do mesmo loteamento.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à sede da entidade donatária, que ali deverá construir e manter instalações para reuniões e serviços assistenciais.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver o Sindicato beneficiário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, as obras das instalações a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/4/1982
PRESIDENTE

Aprovado em Comissão de Redação Final
Em 27/4/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DÁ FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024/82

APROVADO 27/04/1982 PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Condutores Autonômos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará uma área de terras, localizada no loteamento "Cidade Oeste", em Fortaleza, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 165,25m.(cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com área verde do dito loteamento; ao Sul, por onde mede igualmente 165,25m (cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com uma rua sem denominação oficial, correspondente à rua VI do mesmo loteamento; ao Leste, por onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com a rua XXIV do referido loteamento; ao Oeste, por onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com área verde integrante do mesmo loteamento.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à sede da entidade donatária, que ali deverá construir e manter instalações para reuniões e serviços assistenciais.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver o Sindicato beneficiário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, as obras das instalações a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 04 de 1982.

Presidente

_____

_____

_____

C A M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 164/82 Fortaleza, 21 de abril de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que "**Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Condutores Autonômos de Veículos Rodoviários no Estado do Ceará e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA